



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Requerimento nº 035/2026

GUILHERME LAZO SOLANO NETO, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, no uso de suas atribuições legais, em relação aos ofícios deste parlamentar que noticiaram ao sistema de controle interno a ocorrência de crime de prevaricação no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo disciplinar, REQUER

lhe seja informado e encaminhado:

1. Quais foram as providências tomadas pela Administração após a notícia dos atos de prevaricação no âmbito da Comissão Permanente de PAD, explicitados nos ofícios 345/2025, 23/2026 e 25/2026?
2. Foram os processos disciplinares (sindicância nº 06 e PAD nº 08) anulados no exercício da autotutela? Em caso positivo, foram instaurados novos procedimentos disciplinares?
3. O Sr. Maxwell Pereira do Carmo já foi afastado de suas funções na Comissão Permanente de PAD? Em caso negativo, justificar a omissão.
4. Já foi instaurado PAD em desfavor do procurador Maxwell Pereira do Carmo em função do crime de prevaricação cometido? Em caso positivo, informar o número do procedimento. Em caso negativo, informar os motivos da omissão.

J U S T I F I C A T I V A

Como já informado à Administração desde o final do ano passado, tem se observado a atuação de procurador do Município, na condição de Presidente da Comissão de PAD, em contexto que levanta sérios indícios de prevaricação para evitar a aplicação da devida penalidade de demissão por justa causa a outro servidor.

O caso é grave — e é também de fácil compreensão.

O servidor em questão teve sua inscrição na OAB suspensa por 90 dias pelo Tribunal de Ética, após se apropriar indevidamente de valores de clientes. Ou seja: perdeu, ainda que temporariamente, um requisito essencial para exercer o cargo público que ocupava.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ainda assim, ao invés de se reconhecer a evidente irregularidade da situação, foi apresentada uma justificativa que causa perplexidade: a suspensão indevida do contrato de trabalho, para “segurar a vaga do procurador enquanto ele cumpria sua punição”, foi comparada ao **afastamento para prestação de serviço militar!**

Em outras palavras, tentou-se equiparar uma punição decorrente de conduta antiética a um dever cívico de defesa da pátria.

Não se trata aqui de uma discussão jurídica complexa. Trata-se de algo simples: usar um argumento manifestamente inadequado para evitar as consequências de um ato grave, para satisfazer sentimento pessoal corporativista.

No caso concreto, a legislação e a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho indicam que a situação se enquadrava em hipótese de demissão por justa causa, nos termos do art. 482, “m”, da CLT.

Diante disso, os elementos já apresentados não apontam para um mero erro de interpretação. Há indícios consistentes de atuação reiterada voltada a proteger um colega, afastando sua responsabilização administrativa.

Mais grave ainda, há diversos casos em que o mesmo procurador contribuiu para dificultar o trabalho de fiscalização do Poder Legislativo, o que, se confirmado, representa afronta direta às instituições e ao interesse público.

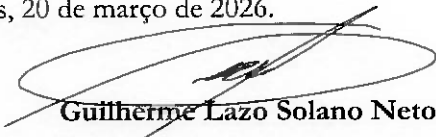
A população não pode aceitar que a estrutura jurídica do Município seja utilizada para justificar o injustificável ou para dar aparência de legalidade a situações que, na essência, são irregulares.

Diante da gravidade dos fatos, é indispensável que a Administração adote providências imediatas, incluindo o afastamento cautelar do referido procurador das funções exercidas na Comissão Permanente de PAD, a revisão dos processos disciplinares eventualmente comprometidos e a instauração de procedimento próprio para apuração das responsabilidades.

O que está em jogo aqui não é apenas um caso isolado, mas a credibilidade das instituições públicas e o respeito à legalidade.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 20 de março de 2026.


Guilherme Lazo Solano Neto

Vereador